



SENADO FEDERAL

PARECERES

N^{os} 937 E 938, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 593, de 2011, do Senador Clésio Andrade, que *dispõe sobre o financiamento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) para pessoas de baixa renda.*

PARECER Nº 937, DE 2012

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

RELATOR: Senador PAULO PAIM

RELATORA "AD HOC": Senadora MARIA DO CARMO ALVES

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 593, de 2011, de autoria do Senador Clésio Andrade, que pretende autorizar que o produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) também seja destinado, na forma da lei orçamentária, ao financiamento da obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

O benefício que se pretende instituir destina-se a indivíduos cuja renda familiar mensal, devidamente comprovada perante o órgão de trânsito competente, não ultrapasse R\$ 1.635,00. Para tanto, a proposição altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que “institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências”.

Justifica a proposição a constatação de que as empresas que operam o transporte rodoviário de cargas têm encontrado dificuldades para encontrar condutores devidamente habilitados ao preenchimento de milhares de postos de trabalho.

Para o autor do projeto, os altos custos envolvidos nos procedimentos necessários à obtenção da CNH, que montam cerca de R\$ 1.500,00, têm sido o fator determinante da mencionada escassez de mão de obra qualificada. Nesse contexto, argumenta que sua iniciativa, ao transformar a Cide em fonte de financiamento dessa qualificação para trabalhadores de baixa renda, “tem fortíssimo impacto social, por tirar da ociosidade, do subemprego ou desemprego, pessoas que poderiam estar

integradas ao processo produtivo, como motoristas profissionais por aumentar a empregabilidade e permitir que estes passem a contribuir com o sustento familiar”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, a teor do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre o mérito do projeto.

Nos termos regimentais, os aspectos de constitucionalidade e juridicidade serão analisados no âmbito da CAE, à qual foi atribuída competência terminativa para o exame da proposição.

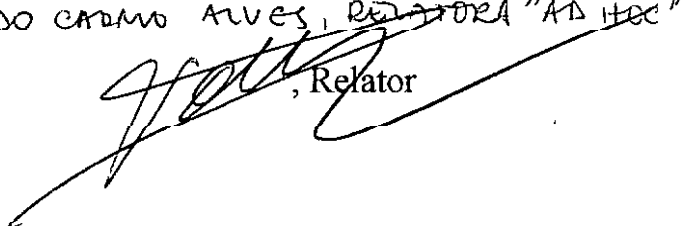
No mérito, adotamos os argumentos do autor. Ao oferecer meios para a qualificação de trabalhadores cuja renda familiar limita suas possibilidades de ingresso no mercado de trabalho ou de ascensão profissional, a lei ora proposta opera no sentido da justiça social. Sua aprovação propiciará a ocupação de inúmeras vagas de trabalho que se mantêm injustificadamente ociosas, circunstância que, por envolver um setor estratégico para a cadeia produtiva, vem prejudicando o próprio desempenho da economia nacional.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do PLS nº 593, de 2011.

Sala da Comissão, 22 de março de 2012.

SENADOR BENEDITO DE LIRA, Presidente

MAR. A. DO CARMO ALVES, RELATORA "AD HOC"

Relator

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 593, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 5ª REUNIÃO, DE 22/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR BENEDITO DE LIRA

RELATOR: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES RELATORIA "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Nellington Dias (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Índice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)

Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Luiz Antonio (PR)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. Ivonete Dantas (PMDB)

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Cássio Cunha Lima (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM)

PTB

Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
----------------------	---------------------

PR

Vicentinho Alves	1. Magno Malta
------------------	----------------

PSD PSOL

VAGO	1. Randolfe Rodrigues
------	-----------------------

PARECER Nº 938, DE 2012
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 593, de 2011, de autoria do Senador CLESIO DE ANDRADE, que dispõe sobre o financiamento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) para pessoas de baixa renda.

Nesta CAE, o Senador Zeze Perrella foi inicialmente designado relator, tendo apresentado relatório pela aprovação da matéria.

Em reunião da CAE realizada em 05 de junho de 2012, em decorrência da ausência do Senador Zeze Perrella, o Presidente da Comissão, Senador Delcídio do Amaral designou o Senador Acir Gurgacz como relator ad hoc, que manteve o parecer pela aprovação do relator original.

A maioria desta Comissão, entretanto, discordou do parecer pela aprovação, ponderando que a medida proposta pelo Senador CLESIO DE ANDRADE não merecia prosperar.

Na justificação o autor argumenta que o setor transportador possui cerca de 40 mil vagas ociosas para motoristas que estejam devidamente habilitados para exercerem essa atividade.

O autor afirma ainda, que o custo para obtenção da carteira profissional é da ordem de R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais). Nesse contexto, o projeto teria fortíssimo impacto social, na medida em que permitiria que motoristas se habilitassem a ingressar no processo produtivo, como motoristas profissionais, aumentando a empregabilidade no setor de transportes.

A CAE entendeu, entretanto, que apesar das boas intenções do autor, a utilização de recursos da CIDE para a concessão de Carteiras Nacional de Habilitação para motoristas de baixa renda não é a mais adequada.

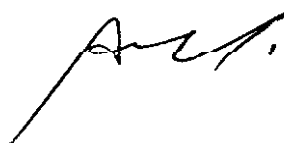
Em 2007, o então Procurador-Geral da República, Antonio Fernando de Souza ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por entender que estaria havendo uso de conceitos amplos na interpretação dos critérios de alocação dos recursos provenientes da Cide. De acordo com o Procurador, "... a Constituição Federal determina que os recursos da Cide só podem ser usados para o pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes..". Assim, utilizar recursos da Cide para conceder CNH foge completamente aos objetivos constitucionais.

No entender da maioria dos membros da CAE já existem programas no âmbito do Governo Federal destinados à formação e qualificação dos trabalhadores. O Brasil sem Miséria, lançado em maio de 2011, tem dentre as suas inúmeras metas qualificar 1,7 milhão de pessoas. O programa propõe-se, além da qualificação, à inclusão produtiva do trabalhador com a emissão de documentos. Sem dúvida, esta ação do Brasil sem Miséria atenderia de forma mais adequada aos objetivos do PLS.

Em função das razões acima mencionadas, a maioria dos membros presentes na reunião do dia 05/06/2012 entendeu que o PLS 593 de 2011 **deve ser rejeitado**.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2012.

, Presidente

, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 593, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 27ª REUNIÃO, DE 05/06/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lidice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

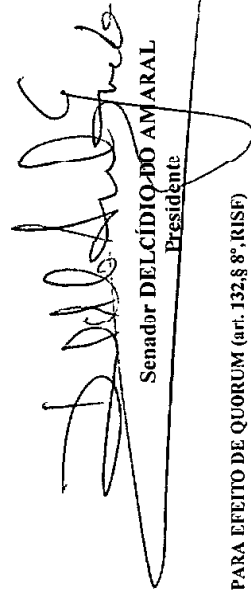
COMISSÃO DE ASSUNTOS ICONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 593 de 2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					1-ZEZE PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLEY (PT)		X			2-ANGELA PORTELA (PT)				
JOSE PIMENTEL (PT)					3-MARTA SUPLEY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)		X		
LINDBERGH FARIAS (PT)					5-JORGE VIANA (PT)				
ACIR GURGACZ (PDT)	X				6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LIDICE DA MATA (PSB)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)					8-IVÂNIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Majoria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Majoria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MILDANER (PMDB)					1-VITAL DO REGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-SERGIO SOUZA (PMDB)	X			
VALDIR RAUPP (PMDB)	X				3-ROMERO JUCA (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMELIA (PP)		X		
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)		X			5-WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)		X			6-CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)		X			7-BENEDITO DE LIRA (PP)		X		
FRANCISCO DORNELLES (PP)					8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)		X			9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)		X			1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)		X			2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSE AGRIPINO (DEM)					4-LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					5-CLOVIS RECURY (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO		X			1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2-GIM ARGELLO				
ANTONIO RUSSO	X				3-BLAIRO MAGGI		X		
JOÃO RIBEIRO					4-ALFREDO NASCIMENTO				
TITULAR – PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU (PSD)					1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				

TOTAL 17 SIM 4 NÃO 12 ABS - AUTOR - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 5 / 6 / 12.


Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências.

.....

OF. 214/2012/CAE

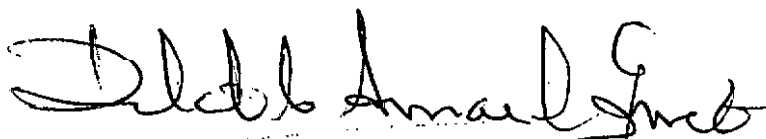
Brasília, 3 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada em 5 de junho, o Projeto de Lei do Senado nº 593 de 2011, que “dispõe sobre o financiamento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) para pessoas de baixa renda”.

Atenciosamente,



Senador DELCÍDIO DO AMARAL

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 593, de 2011, de autoria do Senador Clésio Andrade, que destina parte do produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma da lei orçamentária, ao financiamento da obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

A nova modalidade de financiamento destina-se a indivíduos cuja renda familiar mensal, devidamente comprovada perante o órgão de trânsito competente, não ultrapasse R\$ 1.635,00. Para tanto, a proposição altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que “institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências”.

O principal argumento a justificar a proposição é a constatação, por parte do autor, de que as empresas que operam o transporte rodoviário de cargas têm encontrado dificuldades para encontrar condutores devidamente habilitados ao preenchimento de milhares de postos de trabalho.

Ainda segundo o autor, os altos custos envolvidos nos procedimentos necessários à obtenção da CNH, que montam a aproximadamente R\$ 1.500,00, têm sido o fator determinante da mencionada escassez de mão de obra qualificada. Nesse contexto, argumenta que sua iniciativa, ao transformar a Cide em fonte de financiamento dessa qualificação para trabalhadores de baixa renda, “tem fortíssimo impacto social, por tirar da ociosidade, do subemprego ou desemprego, pessoas que poderiam estar integradas ao processo produtivo, como motoristas profissionais, por aumentar a empregabilidade e permitir que estes passem a contribuir com o sustento familiar”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde recebeu parecer por sua aprovação, e à CAE, que deverá sobre ele deliberar em decisão terminativa.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A análise da proposição confirma que a matéria tratada no Projeto de Lei do Senado nº 593, de 2011, aborda questões que envolvem política de crédito e legislação de trânsito, que se inserem no âmbito das competências privativas da União, nos termos do art. 22, VII e XI, respectivamente, da Constituição Federal (CF), e tributação, que está relacionada nas competências legislativas concorrentes da União, dos Estados e dos Municípios, conforme o art. 24, I, também da CF.

Nos termos do art. 99, I, III e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre os aspectos econômico e financeiro das proposições que lhes são submetidas, além das questões referentes à política de crédito e às finanças públicas.

No mérito, seguimos o parecer da CDR, que ressalta o aspecto meritório da proposição de oferecer meios para a qualificação de trabalhadores cuja renda familiar limita suas possibilidades de ingresso no mercado de trabalho ou de ascensão profissional, operando no sentido da justiça social.

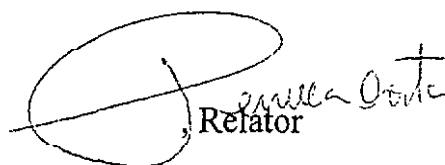
Cabe destacar, ainda, que a aprovação do PLS nº 593, de 2011, propiciará a ocupação de inúmeras de vagas de trabalho que se mantêm injustificadamente ociosas, circunstância que, por envolver um setor estratégico para a cadeia produtiva, vem prejudicando o próprio desempenho da economia nacional, conforme destacado pelo autor da proposição em sua justificativa.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do PLS nº 593, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente


, Relator

RELATÓRIO VENCIDO

RELATOR: Senador ZEZÉ PERRELLA

RELATOR "AD HOC": Senador ACIR GURGACZ

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 593, de 2011, de autoria do Senador Clésio Andrade, que destina parte do produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma da lei orçamentária, ao financiamento da obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

A nova modalidade de financiamento destina-se a indivíduos cuja renda familiar mensal, devidamente comprovada perante o órgão de trânsito competente, não ultrapasse R\$ 1.635,00. Para tanto, a proposição altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que “institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências”.

O principal argumento a justificar a proposição é a constatação, por parte do autor, de que as empresas que operam o transporte rodoviário de cargas têm encontrado dificuldades para encontrar condutores devidamente habilitados ao preenchimento de milhares de postos de trabalho.

Ainda segundo o autor, os altos custos envolvidos nos procedimentos necessários à obtenção da CNH, que montam a aproximadamente R\$ 1.500,00, têm sido o fator determinante da mencionada escassez de mão de obra qualificada. Nesse contexto, argumenta que sua iniciativa, ao transformar a Cide em fonte de financiamento dessa qualificação para trabalhadores de baixa renda, “tem fortíssimo impacto social, por tirar da ociosidade, do subemprego ou desemprego, pessoas que poderiam estar integradas ao processo produtivo, como motoristas profissionais, por aumentar a empregabilidade e permitir que estes passem a contribuir com o sustento familiar”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde recebeu parecer por sua aprovação, e à CAE, que deverá sobre ele deliberar em decisão terminativa.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A análise da proposição confirma que a matéria tratada no Projeto de Lei do Senado nº 593, de 2011, aborda questões que envolvem política de crédito e legislação de trânsito, que se inserem no âmbito das competências privativas da União, nos termos do art. 22, VII e XI, respectivamente, da Constituição Federal (CF), e tributação, que está relacionada nas competências legislativas concorrentes da União, dos Estados e dos Municípios, conforme o art. 24, I, também da CF.

Nos termos do art. 99, I, III e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre os aspectos econômico e financeiro das proposições que lhes são submetidas, além das questões referentes à política de crédito e às finanças públicas.

No mérito, seguimos o parecer da CDR, que ressalta o aspecto meritório da proposição de oferecer meios para a qualificação de trabalhadores cuja renda familiar limita suas possibilidades de ingresso no mercado de trabalho ou de ascensão profissional, operando no sentido da justiça social.

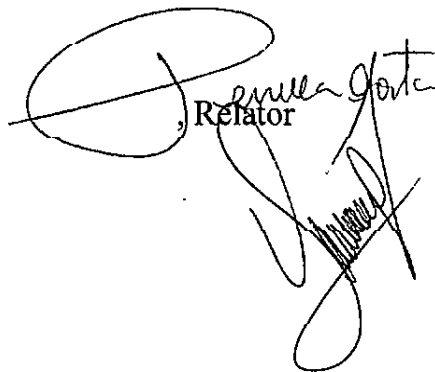
Cabe destacar, ainda, que a aprovação do PLS nº 593, de 2011, propiciará a ocupação de inúmeras de vagas de trabalho que se mantêm injustificadamente ociosas, circunstância que, por envolver um setor estratégico para a cadeia produtiva, vem prejudicando o próprio desempenho da economia nacional, conforme destacado pelo autor da proposição em sua justificativa.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do PLS nº 593, de 2011.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2012.

SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente


Relator

SEN. ACIR GURGACZ

Publicado no DSF, de 12/07/2012.